



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

022

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/95

De 20 de Março de 1995.

"ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 059/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - O art. 9º da Lei Complementar nº 59/92, passa vigor com a redação seguinte :

"Art. 9º - O provimento do emprego de docente far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos".

ART. 2º - Fica acrescentado à Lei Complementar nº 059/92, o artigo nº 9º-A, com a redação seguinte :

"Art. 9º - O provimento do emprego de especialista de educação será de livre nomeação e exoneração".

ART. 3º - Ficam excluídos do anexo II da Lei Complementar nº 072/93, os empregos : Diretor do Centro de Educação e Reabilitação e Diretor do Projeto CRIAMOR, que passam a ser regidas pela Lei Com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

023

.2.

... Continuação da Lei Complementar nº 103/95

... (pela Lei Com) plementar nº 059/92.

ART. 4º - O emprego de Coordenador de Educação e Cultura constante no anexo II da Lei Complementar nº 072/93, passa denominar-se Diretor de Educação e Cultura, classificando-se na referência 15 (quinze) do anexo V, da referida norma.

ART. 5º - Ficam criados os empregos públicos necessários ao funcionamento do magistério municipal, de acordo com o anexo I, parte integrante desta Lei.

ART. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 20 de Março de 1995.


NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-


FERNANDO PROENÇA

Diretor de Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

... continuação da Lei Complementar nº 103/95

024.3. *Me*

... (Secretaria da) Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Amauri de Góes
Aux. Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje,
neste Cartório, sob nº 2786
Pilar do Sul 23/03 de 95
O Func. whow



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

025 *Alb*

A N E X O I

CRIAÇÃO DE EMPREGOS DE DOCENTES E ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO, DE NATUREZA PERMANENTE, A QUE SE REFEREM A LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 14/AGOSTO/1992, ATUALIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 20 DE MARÇO DE 1995.

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF. INIC.	REF. FINAL	TABELA
35	Professor para as PEMPS	01	07	I, II e III
10	Professor para o CRIAMOR	01	07	I, II e III
10	Professor para o Centro de Reabilitação	01	07	I, II e III
01	Coordenador Pedagógico	01	07	IV
05	Diretor de Escola	01	07	V

Pilar do Sul, 20 de Março de 1995.


NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-


FERNANDO PROENÇA

Diretor de Recursos Humanos